



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 201336/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALEX CANZIANI SILVEIRA, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2478/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2024. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA. COORDENADORIA DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE. VOTO PELA REGULARIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, do exercício de 2024, de responsabilidade de ALEX CANZIANI SILVEIRA, Presidente de 24/10/2022 a 22/05/2024 e de FABIO CAVAZOTTI E SILVA, Presidente de 23/05/2024 a 31/12/2024.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE - Instrução n.º 972/25 - CCONTAS.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica - Parecer n.º 589/25 - 2PC.

II - FUNDAMENTO

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024¹ deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

III - JULGAMENTO

- Pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de ALEX CANZIANI SILVEIRA, Presidente de 24/10/2022 a 22/05/2024 e de FABIO CAVAZOTTI E SILVA, Presidente de 23/05/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade de ALEX CANZIANI SILVEIRA, Presidente de 24/10/2022 a 22/05/2024 e de FABIO CAVAZOTTI E SILVA, Presidente de 23/05/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

II- remeter à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado - artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente